



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

PROJETO DE LEI N.º 050 / 2026.

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 050/2026
Em, 27/04/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento de páginas digitais comunitárias de bairros como meios de comunicação de interesse público no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Autor: Vereador Thiago Paes Espíndola.

Art. 1º, Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Garanhuns, as páginas digitais comunitárias de bairros como meios de comunicação de interesse público, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º, Para os fins desta Lei, consideram-se páginas digitais comunitárias aquelas que:

- I – atuem predominantemente na divulgação de informações de interesse local;
- II – possuam conteúdo voltado à comunidade de bairros ou regiões específicas do Município de Garanhuns;
- III – mantenham regularidade de publicações;
- IV – não promovam desinformação, conteúdo ilícito ou ofensivo.

Art. 3º, As páginas digitais comunitárias reconhecidas nos termos desta Lei poderão ser incluídas no fluxo oficial de comunicação institucional da Prefeitura de Garanhuns, garantindo-lhes:

- I – acesso a releases, notas oficiais e comunicados institucionais;
- II – participação em coletivas de imprensa, quando pertinente;
- III – recebimento de informações de utilidade pública em igualdade de condições com veículos de imprensa tradicionais;
- IV – acesso a canais oficiais de comunicação com órgãos municipais.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

Art. 4º, O Poder Executivo poderá instituir cadastro específico para credenciamento das páginas digitais comunitárias, mediante critérios objetivos, tais como:

- I – comprovação de atuação mínima de 6 (seis) meses;
- II – número mínimo de seguidores ou alcance compatível com a comunidade atendida;
- III – identificação clara dos responsáveis pela página;
- IV – compromisso com a veracidade das informações divulgadas.

Art. 5º, O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

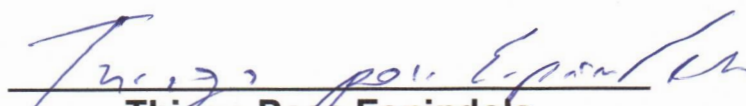
- I – divulgação reiterada de informações falsas;
- II – utilização do canal para fins ilícitos;
- III – descumprimento dos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 6º, Esta Lei não estabelece vínculo empregatício, contratual ou obrigação financeira entre o Município de Garanhuns e os administradores das páginas digitais.

Art. 7º, O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE ABRIL DE 2026.


Thiago Paes Espindola
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a importância das páginas digitais comunitárias de bairros como instrumentos modernos de comunicação social no Município de Garanhuns.

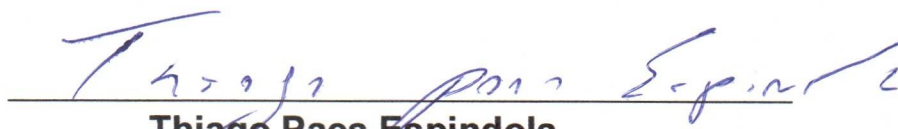
Esses canais vêm desempenhando papel essencial na divulgação de informações locais, serviços públicos, utilidade pública e ações governamentais, alcançando diretamente a população de forma rápida, acessível e eficaz.

Ao integrar essas páginas ao fluxo oficial de comunicação institucional, o Poder Público amplia o alcance das informações, fortalece a transparência e promove maior participação da população nas ações governamentais.

Ressalta-se que a proposta não confere status jurídico de imprensa tradicional, mas garante acesso isonômico às informações públicas, respeitando os princípios da administração pública.

Dessa forma, a iniciativa valoriza a comunicação comunitária, fortalece a cidadania e contribui para uma gestão pública mais transparente, participativa e eficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.


Thiago Paes Espindola
Vereador